

# SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA CORPO DE BOMBEIROS MILITAR 1º REGIÃO DE BOMBEIROS MILITAR 7º BATALHÃO DE BOMBEIROS MILITAR

#### **BOLETIM INTERNO Nº 23/2022**

Itajaí - SC, 09 de junho de 2022. (QUINTA-FEIRA)

PUBLICO PARA CONHECIMENTO DO 7° BATALHÃO E DEVIDA EXECUÇÃO O SEGUINTE:

## 1ª PARTE - SERVIÇOS DIÁRIOS

Sem Alteração

## **ESCALAS DE SERVIÇO**

Conforme escalas de serviço arquivadas nas OBM do 7ºBBM

## 2ª PARTE - INSTRUÇÃO:

Sem Alteração.

#### 3º PARTE – ASSUNTOS GERAIS E ADMINISTRATIVOS

#### **ORDEM ADMINISTRATIVA**

ORDEM ADMINISTRATIVA Nº 03 - 2ª/7ºBBM

## Estabelece rotina do serviço de cinotecnia na sede da 2ª/7ºBBM

- 1. FINALIDADE: Determina rotina diária no quartel exercida pelo Sd BM Amorim e o cão Moana na qualidade de binômios operativos do CBMSC no quartel de Navegantes.
- Observação: As instruções contidas nessa Ordem não exime o cumprimentos das demais existentes tais como RISG, RCONT, RDME, RPAD e da Diretriz Operacional Nº 10 CmdoG que regula o Serviço de Busca, Resgate e Salvamento com Cães.
  - 2. DA ROTINA DIÁRIA
- a) A escala de serviço ordinária realizada pelo Sd BM Amorim, enquanto binômio operativo, será no expediente administrativo das 12h às 19h o qual exercerá de, forma prioritária, as funções de cinotécnico tais como treinamentos, intervenções assistidas por cães e demais atividades previstas na Diretriz Operacional Nº 10 CmdoG;

- b) De forma acumulativa, deverão ser realizadas atividades administrativas gerais, a critério do comando, conforme necessidade. Essas atividades podem incluir, funções de B1,B3,B4 e B5;
- c) A jornada de trabalho semanal não deverá exceder as 40 horas semanais, sendo que os horários diversos do expediente ordinário deverão ser previamente autorizados pelo comando do Pel ou Cia;
- d) De forma excepcional, o militar poderá ser realocado para outra função de acordo com as necessidade operacionais da Companhia:
- e) Nos casos de necessidade de realização de treinamento em horário diverso do expediente, participação de Prova de Certificação ou qualquer outro evento relacionado à cinotecnia há a necessidade de autorização prévia do comando do Pel ou Cia.
- f) O Sd BM Amorim deverá registrar o treinamento realizado com o cão em planilha google para registro e conferência futura.
  - 3. DO ACIONAMENTO OPERACIONAL
- a) Cabe às seguintes autoridades o acionamento do binômio na área do batalhão: comandante e subcomandante de batalhão, comandante da 2º Cia, comandante do 1º Pel da 2ª Cia, Comandante de Área.
- b) Cabe ao Comandante Regional o acionamento dos binômios em BBM diverso da sua origem.

Cap BM JOÃO EMILIANO DE MOURA SILVA MIRANDA Comandante da 2ª/7ºBBM

## **ALTERAÇÕES DE OFICIAIS**

## FERIAS REGULAMENTARES: ALTERAÇÃO DE GOZO

Na solicitação contida na Nota n° 1839-22-7°BBM: do Ten BM Mtcl 372088-8-03 GUILHERME FURTADO DE FARIAS do 2°/4ª/7°BBM – Jaraguá do Sul, o qual solicita a troca do início das suas férias regulamentares de 04 julho para 31 de julho de 2022, dou o seguinte despacho:

I. autorizo.

II. publique-se.

III. registre-se.

Major BM PRISCILA CASAGRANDE Subcomandante do 7ºBBM

## LICENÇA ESPECIAL

Na solicitação contida na nota N° 1595-22-7°BBM, do Cap BM Mtcl 927856-7 RODRIGO VANDERLINDE do 3ª/7°BBM – Barra Velha, o qual solicita 30 (trinta) dias de usufruto de licença especial, referente ao 2° mês do 2° período, a contar de 05 de junho 2022, dou o seguinte despacho:

- 1. autorizo.
- 2. publique-se.
- 3. registre-se.

Ten Cel BM FABIANO BASTOS DAS NEVES Comandante do 7º BBM

## II - ALTERAÇÕES DE SUBTENENTES E SARGENTOS

## ATESTADO MÉDICO: HOMOLOGAÇÃO

Do 3º Sgt BM 917896-1 JOSELIR JOSÉ DEBONA do 3º/3ª/7ºBBM – Araquari, apresentou atestado médico, que prescreve a necessidade de 03 (três) dia de afastamento das atividades laborais a contar de 02 de junho de 2022, de acordo com parecer do dentista Marcos Louzano Guilherme, CRO 17499. Homologado conforme Portaria No 279-CBMSC, de 29 de julho de 2019:

- 1. homologo.
- 2. registre-se.
- 3. publique-se.

2° Tenente BM YUJI EZAKI Comandante do 3°/3ª/7°BBM

### **DISPENSA DO SERVIÇO**

Na solicitação contida na Nota N $^{\circ}$  1978-22-7 $^{\circ}$ BBM da 3 $^{\circ}$  Sgt BM Mtcl 929211-0 RODRIGO BECHTOLD SCHLICKMANN do 1 $^{\circ}$ /1 $^{\circ}$ /5 $^{a}$ /7 $^{\circ}$ BBM – Ilhota, o qual solicita 01 (um) dia de dispensa do serviço para desconto em banco de horas, sendo o dia 03 de junho de 2022, dou o seguinte despacho:

- 1. autorizo;
- 2. publique-se;
- 3. registre-se.

## Capitão BM FELIPE DANIEL DA SILVA

Comandante da 5ª Companhia (Itajaí)

Concedo ao 3º Sgt BM Mtcl 924323-2 EVERLEI PEREIRA, 24 (vinte e quatro horas) horas de dispensa do serviço e instrução, para desconto em de banco de horas, em 11de junho de 2022.

- 1. autorizo.
- 2. publique-se.
- 3. registra-se.

## Capitão BM JONAS LEMOS TALAISYS

Comandante da 1ª Companhia (Itajaí)

Na solicitação contida na Nota N° 1972-22-7°BBM do 3° Sgt BM Mtcl 922638-9 ANISIO DAVID LOPES do 4°/3°/7°BBM – Itapoá, o qual solicita 07 horas de dispensa do serviço administrativo para desconto em banco de horas, sendo o dia 02 de Junho de 2022, dou o seguinte despacho:

- 1. autorizo.
- 2. publique-se.
- 3. registre-se.

#### 1° Tenente BM ALEXANDRE DE MELLO ROGGE

Comandante do 4º/3ª/7°BBM

## LICENÇA ESPECIAL

Na solicitação contida na nota N° 2043-22-7°BBM, do 1° Sgt BM Mtcl 920477-6 CÉLIO DENILSON CORREA do PCSV/7°BBM – Itajaí, o qual solicita 30 (trinta) dias de usufruto de licença especial, referente ao 3° mês do 4° período, a contar de 10 de junho 2022, dou o seguinte despacho:

- 1. autorizo.
- 2. publique-se.
- 3. registre-se.

## Major BM PRISCILA CASAGRANDE

Subcomandante do 7°BBM

Na solicitação contida no processo SGPE CBMSC 13232/2022, do 1°Sgt BM Mtcl 917844-9 ROBERTO CARLOS KNOPF – da 5ª/7°BBM – SSCI ITAJAÍ, o qual solicita o gozo de 60(sessenta) dias de licença especial, referente ao 2º e 3º mês do 6º quinquênio, a contar de 20 de junho de 2022, dou o seguinte despacho:

- 1. autorizo.
- 2. publique-se.
- 3. registre-se.

### Capitão BM FELIPE DANIEL DA SILVA

Comandante da 5ª Companhia (Itajaí)

Na solicitação contida na Nota N° 2014-22-7°BBM: do 2° Sgt BM Mtcl 923829-8 RICARDO VICENTE DE SOUZA do 4°/3ª/7°BBM – Itapoá, o qual solicita 30 (trinta) dias de usufruto de licença especial a contar de 16 junho 2022, referente ao 2° mês do 3° quinquênio, dou o seguinte despacho:

- 1. autorizo.
- 2. publique-se.
- 3. registre-se.

# 1° Tenente BM ALEXANDRE DE MELLO ROGGE Comandante do 4°/3°/7°BBM

Na solicitação contida na Nota N° 1985-22-7°BBM, 3° Sgt BM Mtcl 921690-1 LUIZ ROBERTO RAUPP BORGES do 2°/3ª/7°BBM – São Francisco do Sul, o qual solicita 90 (noventa) dias de usufruto de licença especial a contar de 02 de julho de 2022, referente ao 2° mês do 2° período e do 1° e 2° mês do 3° período aquisitivo, dou o seguinte despacho:

- 1. autorizo.
- 2. publique-se.
- 3. registre-se.

## 2° Tenente BM YUJI EZAKI Comandante do 2°/3°/7°BBM

## **SERVIÇO DE SAÚDE**

Compareceu à Formação Sanitária do 1ºBPM, no dia 07/06/2022, o 3º Sgt BM Mtcl 929227-6 THIAGO RODRIGUES DOS SANTOS da 3ª/7ºBBM — Barra Velha, e obteve o seguinte parecer médico: " necessita dar assistência permanente a pessoa da família — esposa, durante 01 (um) dia, a contar de 20/05/22" Assina: CYNTIA CARVALHO MAGATON, 1º Ten Med PM, Mtcl 933882-9, CRM 15655.

## III - ALTERAÇÃO DE CABOS E SOLDADOS

## APRESENTAÇÃO DE PRAÇAS

Apresentou-se no dia 06 de junho de 2022 na sede do 3º/3ª/7ºBBM – Araquari, o Sd BM Mtcl 933586-2 VINÍCIUS GOUTARD RIBEIRO. (Nota Nº 584-22-DP: Movimentação Sem Ônus).

#### **DISPENSA DE SERVIÇO**

Concedo ao Sd BM Mtcl 692261-9 RENAN DEMONTI PASSOS CATHCART, 12 (doze) horas de dispensa do serviço e instrução, para desconto em de banco de horas, em 02 de junho de 2022, das 20 às 08 horas.

- 1. autorizo.
- 2. publique-se.
- 3. registra-se.

## Capitão BM JONAS LEMOS TALAISYS

Comandante da 1ª Companhia (Itajaí)

Concedo ao Sd BM Mtcl 692090-0 IACRI MENEGHEL ABARCA JUNIOR, 24 (vinte e quatro) horas de dispensa do serviço e instrução, para desconto em de banco de horas, em 06 de junho de 2022.

- 1. autorizo.
- 2. publique-se.
- 3. registra-se

## Capitão BM JONAS LEMOS TALAISYS

Comandante da 1ª Companhia (Itajaí)

Concedo ao Cb BM Mtcl 932299-0 EDUARDO NELSON DA SILVEIRA, 24 (vinte e quatro) horas de dispensa do serviço e instrução, para desconto em de banco de horas, em 05 de junho de 2022. 1. autorizo.

- 2. publique-se.
- 3. registra-se

## Capitão BM JONAS LEMOS TALAISYS

Comandante da 1ª Companhia (Itajaí)

Concedo a Cb BM Mtcl 930579-3 NATASHA DE OLIVEIRA CASTRO, 24 (vinte e quatro) horas de dispensa do serviço e instrução, para desconto em de banco de horas, em 05 de junho de 2022.

- 1. autorizo.
- 2. publique-se.
- 3. registra-se

## Capitão BM JONAS LEMOS TALAISYS

Comandante da 1ª Companhia (Itajaí)

Na solicitação contida na Nota SN°-22-7°BBM do Cb BM Mtcl 929659-0 ANDRÉS BURGONOVO do 1°/2°/7°BBM, o qual solicita dispensa do serviço operacional nos dias 06 e 07 de junho de 2022, para desconto em banco de horas, dou o seguinte despacho:

- 1. autorizo.
- 2. publique-se.
- 3. registra-se

## 1º Ten BM FERNANDA CORRÊA RECK

Comandante do 1º/2ª/7ºBBM

Na solicitação contida na Nota N° 1551-22-7°BBM do Cb BM Mtcl 929654-9 DANIELLES PATRICK SILVEIRA do 2°/3ª/7°BBM – São Francisco do Sul, o qual solicita 3 (três) dias de dispensa do serviço operacional para desconto em banco de horas, nos dias 07, 15 e 19 de Maio de 2022, dou o seguinte despacho:

- 1. autorizo.
- 2. publique-se.
- 3. registra-se.

#### 2° Tenente BM YUJI EZAKI

Comandante do 2º/3ª/7°BBM

Na solicitação contida na Nota N° 1973-22-7°BBM do Sd BM Mtcl 930592-0 MAURÍCIO LUCAS COSTA MAGALHÃES da 3ª/7°BBM – Barra Velha , o qual solicita 15 (quinze) horas de dispensa do serviço operacional, das 17h às 8h para desconto em banco de horas, no dia 03 de junho de 2022, dou o seguinte despacho:

- 1. autorizo.
- 2. publique-se.
- 3. registra-se.

## 1° Tenente BM ALEXANDRE DE MELLO ROGGE

Respondendo pelo Comando da 3ª/7°BBM

## **SERVIÇO DE SAÚDE**

Compareceu à Formação Sanitária do 1ºBPM/3ªRPM, o Sd BM Mtcl 931777-5 BRUNO SCHIMINSKI, do 2º/5ª/7ºBBM, e obteve o seguinte parecer médico: Necesita dar assistência permanente a pessoa da família (filho) durante 03 (três) dias, a contar de 31/05/2022. Assina: CYNTIA CARVALHO MAGATON, 1º Ten MED PM Mtcl 933882-9 CRM 15655.

Compareceu à Formação Sanitária do 1ºBPM/3ªRPM, a Sd BM Mtcl 933612-5 PATRICIA ZAMBONIM MASSOCCO, do 2º/5ª/7ºBBM, e obteve o seguinte parecer médico: "Inspeção da saúde para fins de capacidade laborativa" Incapaz temporiariamente para o serviço BM, necessita de 01

(um) dia, a contar de 06/06/2022. Assina: CYNTIA CARVALHO MAGATON, 1º Ten MED PM Mtcl 933882-9 CRM 15655.

Compareceu à Formação Sanitária do 1ºBPM/3ªRPM o Cb BM Mtcl 930119-4 TIAGO JOSÉ TEODORO do 1º/2ª/7ºBBM - Navegantes, obtendo o seguinte parecer médico: Necessita dar assistência a pessoa da família (filha) durante 7 (sete) dias, a contar de 23 de maio de 2022. Assina: Cyntia Carvalho Magaton 1º Ten MED PM Mtcl 933882-9 Assina: CYNTIA CARVALHO MAGATON, 1º Ten MED PM Mtcl 933882-9 CRM 15655.

## 4ª PARTE – JUSTIÇA E DISCIPLINA

## I- INQUÉRITO POLICIAL MILITAR

IPM Nr 021/2022/CBMSC: INSTAURAÇÃO

**O COMANDANTE DO 7ºBBM,** no âmbito das atribuições legais e com base no art. 7º e 8º do CPPM, resolve:

- Art. 1º Instaurar o Inquérito Policial Militar Nr 021/2022/CBMSC, a fim de apurar os indícios de crime militar envolvendo o ST BM Mtcl 922772-5 Evandro Ribeiro Rodrigues, por ter, durante o serviço de chefe de socorro do dia 27 de março de 2022, deixado de acionar Conselho Tutelar para dar suporte a menores de idade, filhos de paciente atendida na Ocorrência de nº 130147688, deixando-os sozinhos em residência, conforme comunicação realizada através da Nota Nº 1379-22-7ºBBM: COMUNICAÇÃO DE FATO.
- Art. 2º Designar o 1º Ten BM Mtcl 927471-5 Douglas TOMAZ Machado, delegando-lhe as atribuições de polícia judiciária militar que me competem, para os fins de coletar provas e praticar todos demais atos investigatórios que julgar necessários para o deslinde da questão.
- Art. 3º Conceder o prazo de 30 dias para o envio dos autos e relatório conclusivo do IPM, a contar do recebimento desta Portaria.
  - Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de assinatura.
  - Art. 5° Publique-se em BI do 7° BBM.

Tenente Coronel BM FABIANO BASTOS DAS NEVES Comandante do 7º BBM

### II. PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

PORTARIA Nº 147/2022/PAD/CBMSC, de 19 de maio de 2022.

O COMANDANTE DA 3ª/7ºBBM, no uso das atribuições previstas no artigo 9º do Decreto Nº 12.112, de 16 de setembro de 1980.**RESOLVE**:

- Art. 1º Instaurar o Processo Administrativo Disciplinar nº 147/2022/CBMSC, a fim de apurar a prática de transgressão disciplinar cometida, em tese, pelo Subtenente BM Mtcl 922772-5 EVANDO RIBEIRO RODRIGUES, de acordo com os fatos constados na Nota Nº 1165-22-7ºBBM por não ter cumprido a missão a qual era responsabilidade do Acusado, em tese infringindo os itens: 007) Deixar de cumprir ou fazer cumprir normas regulamentares na esfera de suas atribuições; 020) Trabalhar mal intencionadamente ou por falta de atenção, em qualquer serviço ou instrução, todos do Anexo I do Decreto nº 12.112, de 16 de setembro de 1980 RDPMSC.
- Art. 2º Designar o 2º Ten BM Mtcl 691394-6 Yuji Ezaki como Encarregado deste Processo Administrativo Disciplinar, delegando-lhe os poderes administrativos que me competem, para os fins de coletar provas e praticar todos os demais atos que julgar necessários para o deslinde da questão.
- Art. 3º Conceder 45 dias para envio dos autos e apresentação do Relatório Circunstanciado do PAD, a contar do recebimento desta Portaria.
  - Art. 4º Publicar esta Portaria em BI/7ºBBM.
  - Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

1° Tenente BM ALEXANDRE DE MELLO ROGGE Resp p/ Cmdo da 3°/7°BBM

#### PORTARIA Nº 158/2022/PAD/CBMSC, de 03 de junho de 2022.

O COMANDANTE DA 3ª/7ºBBM, no uso das atribuições previstas no artigo 9º do Decreto Nº 12.112, de 16 de setembro de 1980,RESOLVE:

- Art. 1º Instaurar o Processo Administrativo Disciplinar nº 158/2022/CBMSC, a fim de apurar a prática de transgressão disciplinar cometida, em tese, pelo Subtenente BM Mtcl 922772-5 EVANDO RIBEIRO RODRIGUES, de acordo com os fatos constados na Nota Nº 1539-22-7ºBBM, por não ter realizado o pedido de prorrogação do PAD nº 48/2022/CBMSC dentro do prazo previsto no RPAD, em tese infringindo os itens: 007) Deixar de cumprir ou fazer cumprir normas regulamentares na esfera de suas atribuições; e 020) Trabalhar mal intencionadamente ou por falta de atenção, em qualquer serviço ou instrução, todos do Anexo I do Decreto nº 12.112, de 16 de setembro de 1980 RDPMSC.
- Art. 2º Designar o 2º Ten BM Mtcl 691394-6 Yuji Ezaki como Encarregado deste Processo Administrativo Disciplinar, delegando-lhe os poderes administrativos que me competem, para os fins de coletar provas e praticar todos os demais atos que julgar necessários para o deslinde da questão.
- Art. 3º Conceder 45 dias para envio dos autos e apresentação do Relatório Circunstanciado do PAD, a contar do recebimento desta Portaria.
  - Art. 4º Publicar esta Portaria em BI/7ºBBM.
  - Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

1° Tenente BM ALEXANDRE DE MELLO ROGGE Resp p/ Cmdo da 3ª/7°BBM

## PAD Nr 117/2022/CBMSC: SOLUÇÃO

Tendo recebido os Autos do PAD Nº 117/2022/CBMSC do 2º Sgt BM Mtcl 929084-2 JULIANO LEOCÁDIO DE SOUZA, Autoridade Processante do referido procedimento, em que figura como acusado o Sd BM Mtcl 931695-7 MURILO FREICH, da 3ª/7ºBBM – Barra Velha, por não ter realizado de maneira completa o cadastro no sistema Farda Express, conforme Nota Nº 161-22-CmdoG: Cadastro de EPIs no Farda Express, de 27 de janeiro de 2022, Nota Nº 161-1-22-CmdoG: Cadastro de EPIs no Farda Express, de 01 de fevereiro de 2022, e Nota Nº 161-2-22-CmdoG: Cadastro de EPIs no Farda Express, de 17 de fevereiro de 2022, e por tais fatos foi acusado do cometimento da transgressão disciplinar prevista no item 18 (não cumprir ordem recebida) e no item 20 (trabalhar mal intencionadamente ou por falta de atenção, em qualquer serviço ou instrução), do Anexo I do Regulamento Disciplinar dos Militares Estaduais do Estado de Santa Catarina (Decreto nº. 12.112 de 16/09/1980), sem prejuízo de outras que, porventura, venham a ser apuradas neste procedimento, conforme enunciado na Portaria nº 117/2022/PAD/CBMSC, de 22 de abril de 2022 e demais peças constantes nos autos, RESOLVO:

- 1. Concordar com o parecer do encarregado, uma vez que restou apurado no presente PAD que o acusado cometeu a transgressão tipificada no item 20 (trabalhar mal intencionadamente ou por falta de atenção, em qualquer serviço ou instrução) do Anexo I do Decreto nº 12,112 de 16/09/1980.
- 2. Pelas alegações constantes nos autos, verifica-se que o acusado deixou de preencher as informações no sistema Farda Express no prazo estipulado, preenchendo-as, de forma incompleta, após a data limite, trabalhando mal por falta de atenção, porém não deixou de cumprir ordem recebida.
- 3. Classificar a transgressão disciplinar como Leve, na forma do art. 19 do Decreto nº 12.112/1980;
- 4. Punir o acusado com REPREENSÃO por ter praticado a transgressão disciplinar prevista no item 20 do Anexo I do Decreto nº 12.112/1980;
- 5. Ao aplicar a punição ao acusado levou-se em consideração a circunstância atenuante de nº 1 (bom comportamento), nº 2 (relevância de serviços prestados) e nº 5 (falta de prática do serviço) do art. 17 do Decreto nº 12.112 de 16/09/1980;
  - 6. Determinar à Sargenteação da 3ª/7º BBM que cientifique o Acusado desta decisão;
  - 7. Publicar a presente Solução em BI 7º BBM;
- 8. À Sargenteação da 3ª/7º BBM para atentar para as demais providências e registros previstos no sumário deste PAD e ao final arquivar os presentes autos junto à Corregedoria Setorial do 7º BBM.

1° Tenente BM ALEXANDRE DE MELLO ROGGE Resp. Cmdo 3ª/7°BBM

## PAD Nr 115/2022/CBMSC: SOLUÇÃO

Tendo recebido os Autos do PAD Nr 115/2022/CBMSC do 3° Sgt BM CTISP Mtcl 921648-0 AMARILDO DIMAS FERNANDES, Autoridade Processante do referido procedimento, em que figura como acusado o Sd 2ªC BM Mtcl 691994-4 DOUGLAS BALSINI, do 2°/3ª/7°BBM – São Francisco do Sul, por ter, em tese, cometido transgressão disciplinar por ter deixado de encaminhar solicitação para instauração de auxílio ressarcimento em favor de GVC, tão logo que teve ciência. Por tal conduta, infringindo, assim, em tese, o item 016) Retardar a execução de qualquer ordem; e 020) Trabalhar mal intencionadamente ou por falta de atenção, em qualquer serviço ou instrução, ambos do Anexo I do Decreto n° 12.112, de 16 de setembro de 1980 – RDPMSC, sem prejuízo de outras que, porventura, venham a ser apuradas neste procedimento, conforme enunciado na Portaria Nr 115/2022/PAD/CBMSC, de 22 de abril de 2022 e demais peças constantes nos autos, RESOLVO:

- 1. Concordar com o parecer do encarregado, uma vez que restou apurado no presente PAD que o acusado cometeu a transgressão disciplinar tipificada no item 020) Trabalhar mal intencionadamente ou por falta de atenção, em qualquer serviço ou instrução e que não cometeu a transgressões 016) Retardar a execução de qualquer ordem, do Anexo I do Decreto nº. 12.112 de 16/09/1980.
- 2. Pelas alegações constantes nos autos verifica-se que o acusado deixou de encaminhar solicitação de instauração de auxílio ressarcimento para a GVC Barbara Silva de Oliveira tão logo teve ciência e acesso aos atestados de afastamento da referida GVC. O encaminhamento da solicitação se deu apenas no dia 06 de março de 2022, ou seja, mais de 30 dias após o afastamento da GVC. O próprio acusado confirma que esqueceu de encaminhar a solicitação, configurando assim a transgressão disciplinar de trabalhar mal, por falta de atenção, em qualquer serviço ou instrução. Com relação à transgressão de retardar a execução de qualquer ordem, de fato inexiste prazo estipulado na Portaria nº 333/CBMSC de 07/07/2021, bem como na PAP nº 120 que trata da concessão auxílio ressarcimento aos guarda-vidas civis voluntários positivados para COVID-19, para cumprimento da demanda, de forma que não é caracterizar o retardamento da execução da missão.
- 3. Classificar a transgressão disciplinar como LEVE na forma do art. 19 do Decreto nº 12.112/1980:
- 4. Punir o acusado com REPREENSÃO por ter praticado as transgressões disciplinares previstas no item 20 do Anexo I do Decreto nº 12.112/1980;
- 5. Ao aplicar a punição ao acusado levou-se em consideração a circunstância atenuante de nº 1 e 2 (bom comportamento e relevantes serviços prestados) do art. 17 e a circunstância agravante de nº 5 (ser praticada a transgressão durante a execução do serviço) do Decreto nº 12.112 de 16/09/1980;
- 6. Por força da Lei Federal nº 13.967, de 26 de dezembro de 2019, que alterou o Art. 18 do Decreto-Lei Nº 667, de 02 de julho de 1969, vedando a restrição da liberdade do militar por aplicação da punição administrativa aos militares estaduais, o bombeiro militar acusado não deverá cumprir a punição aplicada. Os demais efeitos administrativos previstos para a punição aplicada permanecem inalterados:
- 7. Determinar ao 3° Sgt BM CTISP Mtcl 921648-0 AMARILDO DIMAS FERNANDES que cientifique o(a) Acusado ou seu Defensor desta decisão;
  - 8. Publicar a presente Solução em BI/ BBM;
- 9. À Corregedoria-Setorial do 7° BBM e a Autoridade Processante para atentar para as demais providências e registros previstos no sumário deste PAD e ao final arquivar os presentes autos.

2° Tenente BM YUJI EZAKI Comandante do 2°/3°/7°BBM

#### PAD Nº 121/2022/CBMSC: SOLUÇÃO

Tendo recebido os Autos do PAD Nº 121/2022/CBMSC do 1°Sgt BM Mtcl 920469-5 SIDNEI ROGÉRIO RUDOLF, Autoridade Processante do referido procedimento, em que figura como acusado o 3° Sgt BM Mtcl 925291-6 PEDRO ADEMIR VOLTOLINI, do 2°/2ª/7°BBM - Balneário Piçarras, por em tese, deixar de preencher ou preencher erroneamente as informações de EPI e dados Biométricos no Sistema de Fardamento Farda Express dentro do prazo determinado, conforme solicitação contida na Nota 161-22-CmdoG: Cadastro de EPIs no Farda Express e

informações complementares, causando transtorno administrativo infringido, em tese, os itens 18 (Não cumprir ordem recebida) e 20 (Trabalhar mal, intencionalmente ou por falta de atenção, em qualquer serviço ou instrução), do Anexo I do Regulamento Disciplinar dos Militares Estaduais do Estado de Santa Catarina (Decreto nº. 12.112 de 16/09/1980), sem prejuízo de outras que, porventura, venham a ser apuradas neste procedimento, conforme enunciado na Portaria nº 121/2022/PAD/CBMSC, de 22 de Abril de 2022 e demais peças constantes nos autos, RESOLVO:

- 1. Concordar parcialmente com o parecer do encarregado, uma vez que restou apurado no presente PAD que o acusado cometeu a transgressão disciplinar tipificada nos itens 18 (Não cumprir ordem recebida) e 20 (Trabalhar mal, intencionalmente ou por falta de atenção, em qualquer serviço ou instrução) do Anexo I do Decreto nº. 12.112 de 16/09/1980.
- 2. Pelas alegações constantes nos autos verifica-se que o acusado estava ciente da obrigatoriedade do preenchimento dos dados biométricos exigidos no Farda Express constantes em nota amplamente divulgada ao Pelotão BM em Balneário Piçarras e que, ao preencher seus dados no sistema, fez em Batalhão diverso da sua lotação, faltando com atenção no preenchimento, bem como descumprindo ordem, uma vez que deveria preencher este dados no 7° Batalhão de Bombeiros Militar, batalhão o qual está lotado;
- 3. Classificar a transgressão disciplinar como Leve, na forma do art. 19 do Decreto nº 12.112/1980;
- 4. Punir o acusado com REPREENSÃO por ter praticado a transgressão disciplinar prevista nos itens 18 e 20 do Anexo I do Decreto nº 12.112/1980;
- 5. Ao aplicar a punição ao acusado levou-se em consideração a circunstância atenuante de nº 1 e 2 (bom comportamento e relevância dos serviços prestados, respectivamente) do art. 17 do Decreto nº 12.112 de 16/09/1980;
- 6. Determinar ao Encarregado do Processo que cientifique o Acusado ou seu defensor desta decisão;
  - 7. Publicar a presente Solução em BI/7° BBM;
- 8. À Corregedoria-Setorial do 7º BBM para atentar para as demais providências e registros previstos no sumário deste PAD e ao final arquivar os presentes autos.
- 9. Por força da Lei Federal nº 13.967, de 26 de dezembro de 2019, que alterou o art. 18 do Decreto-Lei Nº 667, de 02 de julho de 1969, vedando a restrição da liberdade do(a) militar por aplicação da punição administrativa aos militares estaduais, o bombeiro militar acusado não deverá cumprir a punição aplicada. Os demais efeitos administrativos previstos para a punição aplicada permanecem inalterados;

1° Tenente BM DOUGLAS AMARAL DA CUNHA Comandante do 2°/2°/7° BBM

#### PAD Nr 077/2022/CBMSC: SOLUÇÃO

Tendo recebido os Autos do PAD Nr 077/2022/CBMSC do 3° Sgt BM Mtcl 931807-0 MÁRIO HENRIQUE WAGENMACKER, Autoridade Processante do referido procedimento, em que figura como acusado o Sd 1ª C BM Mtcl 933586-2 VINÍCIUS GOUTARD RIBEIRO, do 2°/2°/3ª/7°BBM – Balneário Barra do Sul, por ter, em tese, cometido transgressão disciplinar ao ter deixado de atualizar punições relativas a alterações cometidas por GVCs durante seu serviço, não atualizando os fatos no sistema e-193, tampouco informando o responsável pela atualização da planilha de classificação dos GVCs, infringindo assim, em tese, o itens 05 (Deixar de punir transgressor da disciplina), 07 (Deixar de cumprir ou fazer cumprir normas regulamentares na esfera de suas atribuições), 18 (Não cumprir ordem recebida) e 20 (Trabalhar mal intencionadamente ou por falta de atenção, em qualquer serviço ou instrução), todos do Anexo I do Decreto n° 12.112, de 16 de setembro de 1980 – RDPMSC, sem prejuízo de outras que, porventura, venham a ser apuradas neste procedimento, conforme enunciado na Portaria Nr 077/2022/PAD/CBMSC, de 22 de março de 2022 e demais peças constantes nos autos, RESOLVO:

1. Concordar parcialmente com o parecer do encarregado, uma vez que restou apurado no presente PAD que o acusado cometeu as transgressões disciplinares tipificadas no item 07 (Deixar de cumprir ou fazer cumprir normas regulamentares na esfera de suas atribuições) e item 20 (Trabalhar mal intencionadamente ou por falta de atenção, em qualquer serviço ou instrução) e que não cometeu as transgressões disciplinares tipificadas no item 05 (Deixar de punir transgressor da disciplina) e item 18 (Não cumprir ordem recebida) do Anexo I do Decreto n°. 12.112 de 16/09/1980.

- 2. Pelas alegações constantes nos autos verifica-se que o acusado realizou o preenchimento da punição na planilha de classificação dos guarda-vidas civis, mas deixou de inserir a referida punição no sistema e-193. Apesar de não ter ocorrido o prejuízo na classificação dos guarda-vidas civis, bem como na previsão de serviço voluntário dos meses posteriores ao cometimento da falta disciplinar, o registro no sistema e-193 é de suma importância para formalizar a aplicação da punição e registrar a alteração disciplinar, criando um histórico acerca dos GVCs. Desta forma, por não ter realizado o preenchimento da punição no sistema e-193, conforme estabelecido no item 3.1.1. da Ordem Administrativa 018-21-7°BBM, caracteriza-se o não cumprimento de normas regulamentares na esfera de sua atribuição (Item 07) e trabalhar mal por falta de atenção, em qualquer serviço ou instrução (Item 20), restando descaracterizado o cometimento das transgressões de Item 05 (deixar de punir transgressor da disciplina) e Item 18 (não cumprir ordem recebida).
- 3. Classificar a transgressão disciplinar como LEVE na forma do art. 19 do Decreto nº 12.112/1980;
- 4. Punir o acusado com 24 HORAS DE DETENÇÃO por ter praticado as transgressões disciplinares previstas no item 20 do Anexo I do Decreto nº 12.112/1980;
- 5. Ao aplicar a punição ao acusado levou-se em consideração a circunstância atenuante de nº 1 e 2 (bom comportamento e relevantes serviços prestados) do art. 17 e a circunstância agravante de nº 2 e 5 (prática simultânea ou conexão de duas ou mais transgressões e ser praticada a transgressão durante a execução do serviço) do Decreto nº 12.112 de 16/09/1980;
- 6. Por força da Lei Federal nº 13.967, de 26 de dezembro de 2019, que alterou o Art. 18 do Decreto-Lei Nº 667, de 02 de julho de 1969, vedando a restrição da liberdade do militar por aplicação da punição administrativa aos militares estaduais, o bombeiro militar acusado não deverá cumprir a punição aplicada. Os demais efeitos administrativos previstos para a punição aplicada permanecem inalterados:
- 7. Determinar ao 3° Sgt BM Mtcl 931807-0 MÁRIO HENRIQUE WAGENMACKER que cientifique o(a) Acusado ou seu Defensor desta decisão;
  - 8. Publicar a presente Solução em BI/ BBM;
- 9. À Corregedoria-Setorial do 7° BBM e a Autoridade Processante para atentar para as demais providências e registros previstos no sumário deste PAD e ao final arquivar os presentes autos.

2° Tenente BM YUJI EZAKI Comandante do 2°/3°/7°BBM

Tenente Coronel BM FABIANO BASTOS DAS NEVES
Comandante do 7ºBBM
(assinado digitalmente)



## Assinaturas do documento



Código para verificação: 94016B4C

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



**FABIANO BASTOS DAS NEVES** (CPF: 908.XXX.739-XX) em 01/07/2022 às 18:36:06 Emitido por: "SGP-e", emitido em 19/02/2019 - 17:48:50 e válido até 19/02/2119 - 17:48:50. (Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <a href="https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/Q0JNU0NfOTk5Ml8wMDAwMTA5N18xMDk3XzlwMjJfOTRPSTZCNEM=">https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo</a> e informe o processo CBMSC 00001097/2022 e o código 94016B4C ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.